



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 82/2024
Comissão CJLCOAACPES

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.869, de 20 de junho de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca autorização do Poder Legislativo para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com garantia da União e dá outras providências.

A operação de crédito é no valor de até R\$ 4.7000.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, o valor será destinado para obra de pavimentação asfáltica da Linha Rodrigues da Rosa e Arroio Canoas. Para o pagamento da operação haverá previsão de três desembolsos: R\$ 1.000.000,00 em outubro de 2024, R\$ 1.7000.000,00 em janeiro de 2025 e R\$ 2.000.000,00 em junho de 2025, com carência de 24 meses para o pagamento das parcelas relativas aos juros contratuais, iniciando a amortização em novembro de 2026, com duração de até 120 meses.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.869, de 20 de junho de 2024.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 24 de junho de 2024.

Ver. Pedro Gilson Jahn – PROGRESSISTA
Vereador Relator

Ver. Luciano Ricardo Sandrin - PSD

☒ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
☐ Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
☐ Abstenção

Ver. Ademar Gauger - PROGRESSISTA

☐ Favorável – Pelas Conclusões do Parecer
☐ Contrário – Pelas Conclusões do Parecer
☐ Abstenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 82/2024

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.869, de 20 de junho de 2024 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 24 de junho de 2024.

Ver. Pedro Gilson Jahn
Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle
Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 82/2024

Parecer Jurídico nº: 69/2024

O Projeto de Lei nº 2.869, de 20 de junho de 2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca autorização do Poder Legislativo para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O referido projeto pretende contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, destinados a execução de obras de qualificação viária do Município de Barão/RS, mediante a pavimentação asfáltica de trechos das estradas das localidades de Linha Rodrigues da Rosa e de Arroio Canoas.

O Município fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo” as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Os recursos da operação de crédito deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais.

Na justificativa emitida pelo Poder Executivo, a pretensão do projeto de lei é a execução de obras de pavimentação asfáltica em Linha Rodrigues da Rosa, com a extensão de 1.500 metros, desde a propriedade de Olívio Jahn até a propriedade de Arno Brumelhaus, no valor de R\$ 2.992.261,68, valor já atualizado, em Arroio Canoas, com a extensão de 1.720,17 metros, com início no morro de Arroio Canoas, até o salão da localidade de Linha Pimenta, no valor inicial de R\$ 1.659.050,51, porém, a tabela deverá ser atualizada, eis que foi elaborada em 2021.

Refere ainda, que tal pavimentação será de suma importância, uma vez que o fluxo de veículo é expressivo, inclusive os de grande porte, devido à produção agrícola e agropecuária.

O pagamento da operação, há uma previsão de três desembolsos: R\$ 1.000.000,00 em outubro de 2024, R\$ 1.700.000,00 em janeiro de 2025 e R\$ 2.000.000,00 em junho de 2025, haverá uma carência de 24 meses para o pagamento das parcelas relativas aos juros contratuais, iniciando a amortização em novembro de 2026, com duração de até 120 meses.

Justifica ainda, que no final do exercício de 2025 o Município concluirá o pagamento do parcelamento previdenciário junto ao Regime Próprio de Previdência Social, assim, o pagamento das parcelas mensais e sucessivas das operações de crédito, com início no final do exercício de 2026, não acarretará um impacto desfavorável às contas públicas.